



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI N.º 1.687, DE 09 DE JULHO DE 2018.**

Altera a Lei Municipal nº 1.056, de 2004 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.056, de 2004, para acrescentar os seguintes dispositivos:

***Art. 1º-A** – O pagamento do vale-transporte será realizado em folha específica, mediante transferência bancária para a conta individual de cada servidor beneficiário.*

***Art. 2º-A** – A periodicidade de pagamento do vale-transporte será mensal, salvo as hipóteses de que trata o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.056, de 2004.*

***Art. 3º-A** – A forma de registro contábil das despesas atinentes ao vale-transporte será, nos termos da legislação vigente, empenhada a título de despesas extra orçamentárias, tendo como credor um beneficiário, sendo apensada a folha com todos os beneficiários.*

**Art. 2º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 1.056, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - A concessão do benefício ora instituído implica na transferência bancária pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN para a conta do beneficiário servidor público, do valor correspondente à quantidade de vales-transportes para os dias úteis no mês, ressalvando a possibilidade de acréscimo nos casos em que o servidor comprovar a necessidade de usar mais de uma lotação diariamente”.*

*“§5º – A exceção de que trata a parte final do caput deste artigo terá de ser aprovada formalmente pelo Secretário Municipal da Pasta em que o servidor estiver lotado, sob sua responsabilidade, inclusive de devolução dos valores repassados indevidamente”.*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante (RN), 09 de julho de 2018.

197º da Independência e 130º da República.

  
**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal